

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto PMPI/GAB N. 1006/2019, de 25 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Piçarra, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO PMPI/GAB N. 1006/2019

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELA CHUVA DO DIA 11 DE MARÇO QUE ACARRETOU CHUVAS INTENSA – Que são chuvas que ocorrem com acumulados significativos causando múltiplos desastres (ex. inundações, movimentos de massa, enxurradas etc.). 13214 COBRADE, conforme in nº MI, de 20 dezembro 2016.

O Prefeito Municipal de Piçarra-Pará, Sr. **WAGNE COSTA MACHADO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 76, IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 218/2017 de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, cumulada com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural de CHUVAS INTENSAS CONFORME COBRADE 13214, ocasionada pelo grande fluxo no volume de chuvas, com índice de precipitação muito superior à média das últimas décadas, ocorrida entre o dia 11/03/2019 até a presente data, especificadamente em 25 de março de 2019. Assim, essas fortes chuvas que incidiram no Município, ocasionaram inundações, movimentos de terra, alagamentos, cheias dos córregos, represas e rios, interdição de trechos rodoviários, isolamento do município com cidades vizinhas e da zona urbana com as comunidades da zona rural, os quais provocaram desastres naturais culminando em danos humanos, materiais, prejuízo em obras de infraestrutura pública nas áreas rurais e urbanas nas localidades das 16 vilas pertencentes ao município, vila Cabral, vila cigana, vila itaipavas, vila anajá, vila boa vista, nova aliança, cachoeirinha, monte santo, caçador, armazém castro, lote 08, lote 07, mutua, curral 02, curral 04, fuzil, Repreção, bem como todas as vicinais que cortam o município e PA 477 principal acesso para os demais municípios.

CONSIDERANDO as fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior prevista de modo que choveu 300 milímetros, afetando as estradas que deixou moradores da região isolados bem como a interrupção do acesso aos serviços essenciais, (saúde; educação, infraestrutura) interrupção de tráfego de pessoas e de veículos utilitários, ambulâncias, SAMU e de transporte escolar impossibilitando o acesso dos alunos das áreas rurais para escolas, bem como de pacientes, interrompendo, também, o tráfego de pessoas e da produção de leite, da agricultura familiar, do agronegócio como um todo;

CONSIDERANDO o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO a interrupção do transporte escolar, paralisando as aulas no período letivo da rede municipal de ensino que sofrem alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO o não atendimento da cobertura de vicinais na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários, vacina do quadro infantil e das campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika chikungunya; calazar e, outros.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de situação de emergência como **CHUVAS INTENSAS** – Que são chuvas que ocorrem com acumulados significativos causando múltiplos desastres (ex. inundações, movimentos de massa, enxurradas etc.), tem como código 13214 COBRADE, conforme in nº MI, de 20 dezembro 2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a:

- I – Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

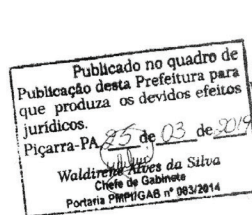
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados da licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários impactados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Piçarra - Pará, 25 de março de 2019.
WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, **EDUARDO ALVES CONTI** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ERRATA

No Decreto Estadual de 16 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.875, de 17 de maio de 2019, página 4, coluna 1.

Onde se lê: TEN CEL PM RR RG 24959 SILVANA DE SOUZA CASTRO

Leia-se: TEN CEL PM RR RG 24958 SILVANA DE SOUZA CASTRO

ERRATA

No Decreto Estadual, de 14 de março de 2019, publicado no DOE nº. 33.825, de 15 de março de 2019, página 5, coluna 2, que trata da nomeação de **NILSON CORDEIRO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA.

Onde se lê:(...) Gerente II, código GEP-DAS-011.2 (...)

Leia-se:(...) Gerente III, código GEP-DAS-011.2 (...)

Protocolo: 440653

D E C R E T O Nº 128, DE 29 DE MAIO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 2.081.696,69 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.081.696,69 (Dois Milhões, Oitenta